

Exmo. Senhor  
Professor Doutor António Fontainhas Fernandes  
Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto  
Douro  
Apartado 1013  
5001-801 VILA REAL

N/Ref<sup>o</sup>: Dir:AV/0394/14

15-04-2014

**Assunto:** Posição do SNESup sobre o projeto de Regulamento da Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro aprovado pelo Conselho Académico da UTAD em 02 de abril.

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, em resposta à comunicação recebida por e-mail neste Sindicato no passado dia 03 de abril, apresentar a sua posição relativamente à versão do projeto de Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes (RPSD) da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) aprovado pelo Conselho Académico da UTAD em 02 de abril.

Apraz-nos realçar e reconhecer terem sido acolhidas várias das sugestões apresentadas por este Sindicato sobre as anteriores versões do projeto de RPSD, e em particular na comunicação com a referência Dir:AV/0282/14, datada de 11-03-2014.

Todavia, e com vista a melhorar a redação do projeto de RPSD em apreço, apresentamos em seguida um conjunto de propostas de alteração ao articulado do projeto de Regulamento assinaladas a **bold** e respetivas fundamentação.

#### **Artigo 5.º** **Deveres dos docentes**

Propomos a correção do n.º 4 que deverá ser n.º 2.

1

**Artigo 10.º**  
**Dedicação Exclusiva**

Julgamos de **eliminar a alínea d) do n.º 4** uma vez que tal prestação de serviço depende, como previsto na alínea b) do mesmo n.º 4, de autorização do Reitor, o que naturalmente implicará que a mesma ao ter sido concedida assegurou que tal não compromete a prestação de horas semanais de serviço letivo a que os docentes estão obrigados. Por outro lado, sempre que os docentes não cumpram (sem justificação) a prestação do serviço a que estão obrigados existem outros mecanismos para o efeito que não o agora proposto e que se nos afigura como abusivo.

**Artigo 20.º**  
**Distribuição de serviço docente**

O n.º 9 prevê a compensação do excesso de carga letiva, mas julgamos de referir que tal é obrigatório como resulta do ECDU e do ECPDESP. Entendemos ainda de acautelar o que acontecerá quando não for possível operar a compensação da carga letiva em excesso, por exemplo, por saída do docente, morte ou doença prolongada. Propomos assim a seguinte redação para o n.º 9.

*“9) Quando tal se justifique, pode o serviço letivo exceder o limite máximo fixado nos números 3 e 4 do presente Artigo, contabilizando-se, nesta hipótese, o tempo despendido a mais pelo docente, que deve ser **obrigatoriamente** compensado numa base plurianual, com um máximo de três anos, ou quando tal seja manifestamente impossível, ser pagos os valores correspondentes às horas em excesso lecionadas pelos docentes.”*

Julgamos ainda de prever, a alínea b) do n.º 13, que a prestação de serviço letivo por docentes em Unidades Curriculares de outros Departamentos seja sempre na sua área de formação e/ou especialização. Propomos a seguinte redação:

*“b) Disponibilização de docentes para prestação de serviço letivo em unidades curriculares de outros Departamentos na área de formação e/ou especialização dos docentes;”*

Em relação ao n.º 14, e apesar de estar, e bem, previsto que o serviço docente deve ser sempre regularmente distribuído e respeitar o definido na lei, como forma de evitar eventuais desconformidades com esta sugerimos que seja aditado o que se encontrava

previsto na parte final da anterior redação para o articulado em causa. Propomos a seguinte redação:

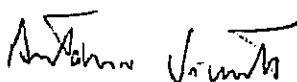
*“14) Os docentes não podem recusar o serviço docente que lhes seja regularmente distribuído, bem como o serviço docente que pontualmente lhe seja atribuído por urgente conveniência do serviço, quando devidamente enquadrado pela lei, sem prejuízo de recurso para o Reitor.”*

### **Anexo 1**

Julgamos de aumentar significativamente o valor das horas atribuídas à orientação de estudantes em projetos, relatórios, seminários ou similares em cursos de 1.º ou 2.º ciclo para que os docentes possam ver reconhecido e incentivado o esforço de orientações com qualidade nestes trabalhos que também são essenciais à UTAD.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO



Professor Doutor António Vicente  
Presidente da Direção